Volume 1. Folha nº 2

Lei nº 92/68. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente Lei autorizado o Sr. Fernandio Zilatik a cupar a antiga estrada, até que seja aberta outra nova, pela divisa de Paulo Segundo Sobrinho e Estanislau Grade, ficando o Sr. Estanislau Grade responsavel pelo devasse nas lavouras do Sr. Fernandio Zilatik, sómente no traçado da estrada, e bem como, pelo fornecimento de combustivel para o maquinário a ser usado na abertura da nova estrada, a qual situa-se no Distrito de Vinrand, dêste Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de dezembro de 1968

Olímpio F. Gomes
Prefeito Municipal
Cristóvão Naval
Secretário

Lei nº 93/68. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir por doação, compra ou desapropriação, uma faixa de terras suficiente para o prolongamento da Rua